

000703

PROJETO DE LEI N.º 872/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a construção de passarelas para pedestres sobre a linha férrea.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá a construção de passarela para pedestres sobre a linha férrea localizada no perímetro urbano do Município, nos pontos em que os pedestres estão impossibilitados de cruzar a linha, em razão de desnível do terreno.

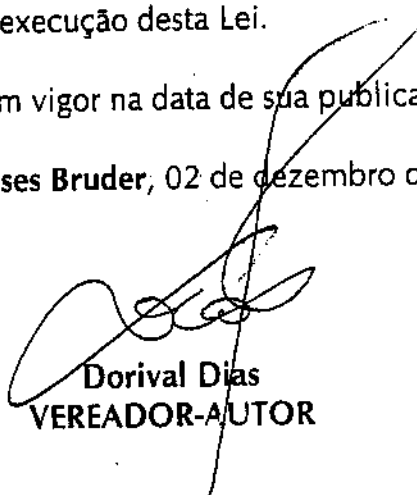
Art. 2.º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 3.º O Chefe do Poder Executivo fará consignar no Orçamento Municipal do exercício vindouro os recursos necessários à implementação do disposto nesta Lei, os quais serão suportados pelo incremento da arrecadação.

Art. 4.º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de dezembro de 2005.



**Dorival Dias
VEREADOR-AUTOR**